

**PROJETO DE LEI N° ..... , DE 2004.**  
(Do Sr. Fernando Lopes)

Revoga o Art. 34 da Lei nº 9.249, de 26 de Dezembro de 1995.

## O Congresso Nacional Decreta:

**Art. 1º** Fica revogado o artigo 34 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, que “altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências”.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Trata o presente projeto da correção de liberalidade inscrita no artigo 34 da Lei n 9.249, de 26 de dezembro de 1995. Referido dispositivo garante a extinção da punibilidade dos crimes definidos na Lei 4.729, que “define o crime de sonegação fiscal e dá outras providências”, de 14 de julho de 1965, quando o agente promover o pagamento do tributo ou contribuição social, inclusive acessórios, antes do recebimento da denúncia. Como se tem visto, em muitos casos torna-se conveniente ao contribuinte não recolher ao Fisco os valores subtraídos por práticas capituladas como crimes contra a ordem tributária, esgotar todas as instâncias recursais, seja pela via administrativa seja pela via judicial, protelando ao máximo a decisão a respeito da matéria. Dependendo da comparação entre os valores resultantes da aplicação financeira do tributo não recolhido e aqueles correspondentes ao valor sonegado com a correção legal e seus acréscimos, a sonegação pode valer a pena, do ponto de vista meramente financeiro.

A revogação do referido artigo 34 da Lei nº 9.249, certamente induzirá um posicionamento de maior cautela por parte do sujeito passivo da obrigação tributária, conduzindo a uma redução do número e dos valores envolvidos em crimes contra a ordem tributária.

Sala da Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2004.

Deputado Fernando Lopes